



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.374.628/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOHN KENNEDY	NÚMERO 2667	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
------------------------------	----------------	-----------------------------

CEP 95.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORES DA CUNHA	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EVANAMOLON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 9102-8200
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2024 às 17:07:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 21/11/2024

Identificação			
Inscrição Estadual	048/0052867		
CNPJ	40.374.628/0001-71		
Razão Social	REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA JOHN KENNEDY		
Número	2667	Complemento	ANDAR TERREO
Bairro/Distrito	CENTRO		
Município	FLORES DA CUNHA	U.F.	RS
CEP	95270-000		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
Data Abertura	11/07/2022		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Classificação das atividades Econômicas			
8 - COMERCIO VAREJISTA			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Flores da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Municipal

Ano / Número: 2024 / 1168

Inscrição Municipal: 12350

Dados do Contribuinte

Proprietário: REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ/CPF: 40.374.628/0001-71
Endereço: RUA JOHN KENNEDY, 2667
Complemento: TERREO
Bairro: CENTRO
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
CEP: 95270-000

Data da Baixa: **Situação Atual** ATIVA

Dados da Atividade

Este documento comprova a situação da inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município Flores da Cunha, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA - RS.

Dígito Verificador: 8109

Certidão emitida em: 21/11/2024

Com validade até: 20/01/2025

Data impressão: 21/11/2024 - 17:20

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ: 40.374.628/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:49 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **9377.478A.F432.ADB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA**

CNPJ base: **40.374.628/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31833517**
Autenticação: **42154687**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Flores da Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/9510

Dados do Contribuinte

Razão Social: REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ: 40.374.628/0001-71
Endereço: RUA JOHN KENNEDY, 2667
Complemento: TERREO
Bairro: CENTRO
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
CEP: 95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Dígito Verificador: 8008

Certidão emitida em: 21/11/2024

Com validade até: 20/01/2025

Data impressão: 21/11/2024 - 17:20

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.374.628/0001-71
Razão Social: REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA
Endereço: RUA JOHN KENNEDY 2667 SALA TERREO / CENTRO / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112104065549420882

Informação obtida em 21/11/2024 17:23:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.374.628/0001-71

Certidão n°: 80373326/2024

Expedição: 21/11/2024, às 17:27:27

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.374.628/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 40374628000171, Endereço - RUA JOHN KENNEDY, 2672 FLORES DA CUNHA - CENTRO - RS.

21 de novembro de 2024, às 17:45:28

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **fc4dc82cc066a12bb9479464c4002889**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/11/2024 10:30:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA**
CNPJ: **40.374.628/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43208870712		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP RSN2449302037					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	307	1		REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<u>FLORES DA CUNHA</u> Local <u>21 Agosto 2024</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ Data _____ Responsável _____					Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		☐	☐	☐	☐
		_____		_____	
		Data		Responsável	
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		☐	☐	☐	☐
		_____		_____	
		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/263.585-7	RSN2449302037	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.422.730-04	EVANA LUCIA MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
654.991.070-68	RODRIGO MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511107 em 23/08/2024 da Empresa REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 40374628000171 e protocolo 242635857 - 12/08/2024. Autenticação: AF99BED144CC725694A8EA60C5F230611C517B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/263.585-7 e o código de segurança dBvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

REDESUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Rua John Kennedy, nº 2667, Andar Térreo, Bairro Centro,
Flores da Cunha / RS - CEP: 95.270-000.

CNPJ: 40.374.628/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados,

RODRIGO MOLON

Brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Verona, 2000, bairro Centro, no município de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.270-000, portador da carteira nacional de habilitação nº. 02446352080, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, em 06 de novembro de 2012, nascido em 02 de abril de 1974, inscrito no CPF sob nº. **654.991.070-68**;

EVANA LUCIA MOLON

Brasileira, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Verona, 100, bairro Centro, no município de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.270-000, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 00635873129, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, em 28 de maio de 2014, nascida em 14 de fevereiro de 1966, inscrita no CPF sob nº. **505.422.730-04**;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, **REDESUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, situada na Rua John Kennedy, nº 2667, andar térreo, bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha/ RS CEP 95.270-000, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado e arquivado na M. M. Junta comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nº. **43208870712** de 13 de janeiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob nº. **40.374.628/0001-71**, RESOLVEM de comum acordo, em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei n.º 10.406/2002, alterar e consolidar as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato e na forma seguinte:

I- DA CESSÃO DE QUOTAS

Nesta data, o sócio Rodrigo Molon, já qualificado, vende e transfere 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,000 (Cinquenta mil reais) a sócia Evana Molon, já qualificada. Valor este, recebido pelo cedente no ato da assinatura do presente instrumento de alteração e consolidação de contrato, em moeda corrente nacional, e pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Face à alteração verificada, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

Quadro Resumo da Participação Societária

Quadro Resumo da Participação Societária			
EVANA MOLON	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100% quotas
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100% quotas

1



II- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada pela sócia **EVANA LUCIA MOLON**, individualmente, designada diretora, que fará uso da firma e a representará, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos poderes de gestão, podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, prestar garantias reais e fidejussórias, contratar com clientes, fornecedores para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento regular dos negócios da sociedade, inclusive para nomear procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

III- DE REENQUADRAMENTO EM EPP

O signatário (a) do presente ato declara que se reenquadra como EPP, uma vez que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após as alterações, o contrato social terá a seguinte consolidação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de “**REDESUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sede e foro jurídico na Rua John Kennedy, nº 2667, Andar Térreo, Bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha / RS, CEP 95.270-000, podendo estabelecer, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente, filiais, escritórios, depósitos e ou postos de vendas em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social :

- Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades operacionais em 11/01/2021.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Quadro Resumo da Participação Societária

EVANA MOLON	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100% quotas
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100% quotas

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado aos sócios oferecerem as quotas sociais que detêm na sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Salvo para efeitos de transferência, as quotas são indivisíveis em relação a sociedade.

CAPÍTULO III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Caso um dos sócios deseje transferir, total ou parcialmente, quotas de sua propriedade a terceiros, deverá, antes, obrigatoriamente, oferecê-las à sociedade, e na desistência desta, aos demais sócios, se estes dispuserem das condições legais para tal, nesta ordem, observando os seguintes procedimentos: I) O oferecimento será feito por carta, entregue sob recibo, na qual constarão todos os detalhes sobre as condições de venda ou outra transação, com a identificação e qualificação completa do terceiro interessado; II) pela sociedade, o direito de preferência deverá ser exercitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da carta de oferta, igualmente manifestado por escrito e mediante protocolo; III) findo o prazo previsto no item anterior, sem que haja manifestação de interesse da sociedade ou dos demais sócios, ou que estes manifestem desinteresse na aquisição das quotas ofertadas, o oferecimento poderá ser feito a terceiros, e poderá o alienante efetivar a transferência das quotas, desde que o terceiro seja pessoa de comprovada idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão ineficazes em relação à sociedade e a terceiros, as alienações ou cessões sob qualquer título, procedidas com inobservância das formalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada pela sócia **EVANA LUCIA MOLON**, individualmente, designada diretora, que fará uso da firma e a representará, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos poderes de gestão, podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, prestar garantias reais e fidejussórias, contratar com clientes, fornecedores para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento regular dos negócios da sociedade, inclusive para nomear procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É expressamente vedada aos sócios diretores a prática de atos que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos interesses da empresa e ao objeto social, em especial, é vedado o uso da firma em avais, fianças, abono de favor, endossos e outros favores para terceiros estranhos à sociedade, salvo se aprovado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios, no exercício da administração, ficam dispensados a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aos sócios no efetivo exercício da administração da sociedade será atribuída uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Anualmente, em 31 de Dezembro, será procedido um levantamento das demonstrações contábeis previstas em lei. Os lucros ou prejuízos verificados terão a destinação dada pelos sócios que representem mais da metade do capital social, na forma da lei e das normas deste contrato, sempre na proporção de suas quotas sociais.



Parágrafo Único – A totalidade ou parte dos lucros apurados poderá, a critério dos sócios que detenham mais da metade do capital social, ser destinada à formação de reservas, ou então, permanecer em conta de lucros acumulados para futura destinação. Os prejuízos verificados também a critério dos sócios que detenham mais da metade do capital social poderão ser mantidos em conta específica para futura compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A empresa, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, e a teor da faculdade prevista na legislação vigente, poderá distribuir lucros apurados em balanços intermediários.

CAPÍTULO VI – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não realizará assembleias gerais, devendo os sócios reunirem-se, ordinariamente, uma vez por ano, sempre até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre a aprovação do balanço geral e destinação dos resultados; e, em caráter extraordinário, quando convocadas pelo diretor, ao fim de decidirem sobre questões de relevante interesse social, realizadas com observância às formalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a publicação de editais de convocação para reunião de sócios. A convocação será realizada através de carta endereçada a cada sócio, com protocolo de recebimento e com 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização da reunião.

Parágrafo Segundo – Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As deliberações sociais serão tomadas e produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros, com observância das disposições já expressamente contidas neste instrumento e, ainda, do que segue:

I – Por, no mínimo três quartos do capital social nos casos de:

- a) modificação do contrato social da sociedade;
- b) incorporação, fusão e cisão;
- c) dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- d) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- e) nomeação e destituição, em contrato, de administrador sócio;
- f) pedido de recuperação de empresa e falência.

II – Pela maioria representativa de mais da metade do capital social, para todas as demais matérias sujeitas à deliberação dos sócios, não previstas no item I desta cláusula, inclusive para a exclusão de sócio.

CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir, por justa causa e mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a



continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, atentando contra a sociedade e contra as disposições do contrato social.

Parágrafo Primeiro – Além dos motivos previstos no caput desta Cláusula, considerar-se-á justa causa: a abertura de concurso de credores; a insolvência civil; a violação de cláusula contratual; o uso indevido da denominação social; o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a sociedade; a condenação criminal ou os efeitos desta; a pena que vede temporariamente, o acesso a cargos público; pena por crime falimentar, feita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé público ou a propriedade; concorrência empresarial e a idoneidade moral ou financeira.

Parágrafo Segundo – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro – O valor da quota do sócio porventura excluído será levantado e pago na forma da Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento, deduzindo-se do valor apurado os prejuízos a que deu causa.

Parágrafo Quarto – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído, ou pela redução do capital, conforme a deliberação da maioria representativa de mais da metade do capital social, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ainda, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido judicialmente liquidada em razão de execução de dívidas pessoais.

Parágrafo Único – O valor da quota do sócio excluído na forma desta cláusula será levantado e pago na forma da cláusula Vigésima Quinta deste instrumento, podendo os sócios remanescentes, por maioria representativa de mais da metade do capital social. Optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo emergente da mora.

Parágrafo Primeiro – Verificada a mora, poderá a maioria representativa de mais da metade do capital social preferir, ao pagamento da mora, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Parágrafo Segundo – Deliberando os sócios pela exclusão do sócio remisso, o valor de sua quota será levantado e pago na forma da Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento, podendo os sócios remanescentes, por maioria representativa de mais da metade do capital social optar pelo suprimento da quota ou pela redução do capital social.

Parágrafo Terceiro – Se o sócio remisso já houver contribuído parcialmente, para a formação do capital social, este será proporcionalmente reduzido na parte que faltar à integralização, saldo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A dissolução da sociedade se dará nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social, que indicarão o liquidante e fixarão a sua remuneração.

5



CAPÍTULO X – DA RETIRADA, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA,

EXCLUSÃO OU MORTE DE QUOTISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, exclusão ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração e pagamento de seus haveres, na forma estabelecida na Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei, sub-rogando-se a estes as quotas do sócio falecido. Transitada em julgado a sentença de partilha e os herdeiros do sócio falecido demonstrem desinteresse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas quotas ou quinhões de capital, obedecendo a forma estabelecida no disposto na Cláusula Nona deste instrumento. Em qualquer tempo, mediante alvará judicial, o inventariante representará os herdeiros na sociedade, competindo a este assinar todos os documentos necessários ao perfeito andamento social, bem como instrumentos de alteração contratual que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, levantado na data da ocorrência do fato, e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada, da declaração de interdição, falência, insolvência, exclusão ou falecimento. As prestações serão atualizadas com juros de 12% ao ano.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O signatário (a) do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Eventuais omissões serão reguladas pela lei 10.406/02 de 11 de janeiro de 2002, e pela legislação em vigor aplicável às Sociedades Simples, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha – RS para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, e concordarem com tudo o que foi pactuado neste instrumento particular de alteração do Contrato Social, os sócios firmam-no para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Flores da Cunha, 17 de Junho de 2024.

RODRIGO MOLON

EVANA MOLON

6





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/263.585-7	RSN2449302037	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.422.730-04	EVANA LUCIA MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
654.991.070-68	RODRIGO MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511107 em 23/08/2024 da Empresa REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 40374628000171 e protocolo 242635857 - 12/08/2024. Autenticação: AF99BED144CC725694A8EA60C5F230611C517B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/263.585-7 e o código de segurança dBvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA, de CNPJ 40.374.628/0001-71 e protocolado sob o número 24/263.585-7 em 12/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10511107, em 23/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.422.730-04	EVANA LUCIA MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
654.991.070-68	RODRIGO MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.422.730-04	EVANA LUCIA MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
654.991.070-68	RODRIGO MOLON	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2024, às 08:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/263.585-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10511107 em 23/08/2024 da Empresa REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 40374628000171 e protocolo 242635857 - 12/08/2024. Autenticação: AF99BED144CC725694A8EA60C5F230611C517B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/263.585-7 e o código de segurança dBvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

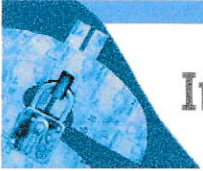
O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 23 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10511107 em 23/08/2024 da Empresa REDESUL COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 40374628000171 e protocolo 242635857 - 12/08/2024. Autenticação: AF99BED144CC725694A8EA60C5F230611C517B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/263.585-7 e o código de segurança dBvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/11/2024 às 10:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 505.422.730-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6745.C720.B131.8208 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 26/11/2024 09:56:00

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 50542273004

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EVANA LUCIA MOLON**

CPF/CNPJ: **505.422.730-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:01:01 do dia 26/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YFVI261124100101

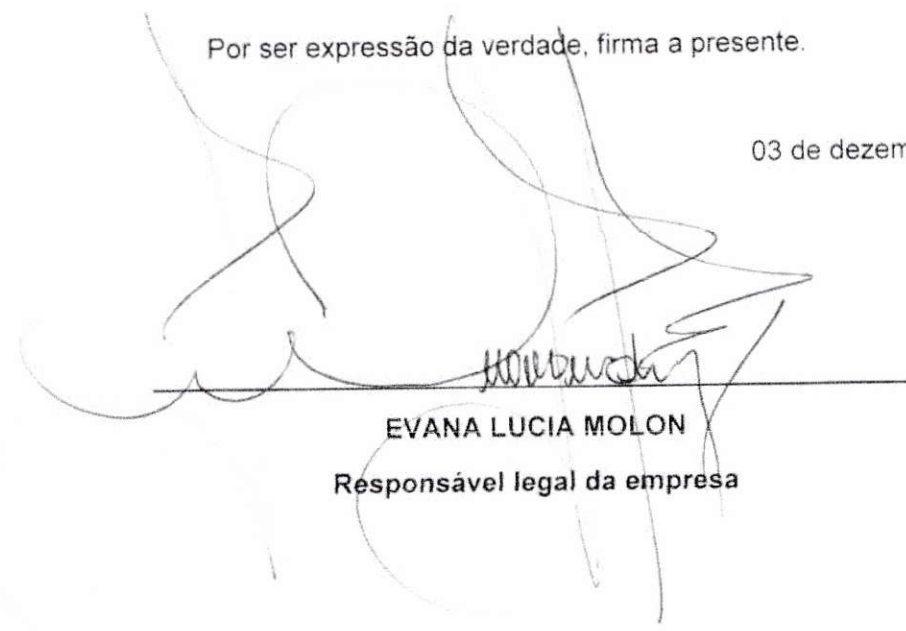
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa REDESUL COMERCIO DE PEÇAS estabelecida JOHN KENNEDY 2665, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.374.6280001-71, através de seu Responsável Legal, EVANA LUCIA MOLON, CPF nº 505.422.730-04, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, que **não possui** em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

03 de dezembro de 2024.



EVANA LUCIA MOLON
Responsável legal da empresa